ARTIGO 2º :- O Município participará do acordo com a importância de Cr$ 11.091.000,00 (onze milhões e noventa e um mil cruzeiros), que representa 50% do custo total da implantação, retransmissão e manutenção do referido sistema, que serão pagos no corrente exercício.

ARTIGO 3º :- Caberá ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão - Sociedade Civil Ltda a responsabilidade de retransmissão da imagem e manutenção dos equipamentos no Município.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas por dotação Orçamentária constante no orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

redação dada pela Lei 360/86

LEI Nº 166, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar convênio com a Ass. dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, para a elaboração de laudos, pareceres, perícias e fixação de honorários respectivos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a firmar Convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, visando a nomeação de Engenheiros de seu quadro de associados para a elaboração de laudos, pareceres e perícias técnicas de interesse da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O convênio autorizado poreste Artigo vigorará de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista pagará à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos o valor de 7 (sete) UPCs vigentes à época da entrega do laudo,- parecer ou perícia técnica elaborada.

PARÁGRAFO 1º :- Para os trabalhos altamente especializados a remuneração será feita mediante acordo entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos engenheiros, Arquitetos e Agrôno - mos em função do tempo gasto para a elaboração do trabalho, - tomando-se o valor de 1,5 (uma e meia) por hora efetiva de t trabalho.PA

PARÁGRAFO 2º :- O pagamento ao profissional nomeado para o tra balho é de exclusiva responsabilidade de Associação dos Enge- nheiros, Arquitetos e Agrônomos.

ARTIGO 3º :- A nomeação do Profissional, através de Portaria - do Prefeito Municipal, obedecerá uma relação fornecida semes- tralmente pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrô- nomos, agrupados por especialidade.

PARÁGRAFO 1º :- A Portaria de nomeação conterá além do nome do profissional ou profissionais o objetivo do trabalho, o tempo - necessário para a elaboração dolaudo, parecer ou perícia téc- nica e o valor a ser pago.

PARÁGRAFO 2º :- A relação referida neste Artigo terá o valor - de uma escala corrida.

PARÁGRAFO 3º :- A escla somente não será cumprida mediante ex- presso pedido de exclusão formulado pelo profissional que teria direito à nomeação.

ARTIGO 4º :- As despesas com o atendimento do convênio auto- rizado por esta Lei correrão por conta de dotação própria con- signada no orçamento.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....1.....

LEI Nº 167, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de - São João da Boa Vista a celebrar con- vênio com o Departamento de Edifícios e obras Públicas - DOP, Autarquia vin- culada à Secretaria de Obras e do -